

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO GABINETE DE
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO
RIO GRANDE

*Recebido em 13.01.17
às 9h e 06 min*

Beatriz Cechin
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Ref: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016/ SMCAS

CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.377.966/0001-94, com sede na Rua Fagundes Varela, 137, Bairro Santo Antônio em Porto Alegre/RS, na qualidade de licitante no procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua admissão, apreciação e julgamento procedente.

DOS FATOS

De acordo com o item 4.3.2, para fins de habilitação, a Administração irregularmente exige a comprovação de recrutamento, seleção e comprometimentos anterior dos profissionais que executarão o objeto licitado, por todos os licitantes participantes da licitação.

DO DIREITO

Mostra-se demasiada, sem justificativa e abusiva a exigência do item 4.3.3 para habilitação neste procedimento licitatório:

4.3.2 Qualificação Técnica Profissional.

Para qualificação da Equipe deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Recepcionista atendente – (mínimo 05)

a1) Certificado de conclusão de ensino médio reconhecido pelo MEC.

a2) Certificado de conclusão de curso em conhecimento básico de informática e digitação.

a3) Certificado de conclusão de curso ou treinamento em “Atendimento ao Público”, “Atendimento ao Cliente”, “Técnicas de Recepção” ou similar.

a4) Declaração por profissional contendo: Nome completo, CPF, RG, onde fique clara a autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta e na realização dos trabalhos, assinatura do Profissional, assinatura do representante legal da empresa, razão social e CNPJ.

b) Será exigido prova de vínculo dos profissionais acima descritos com a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato.

c) No caso de substituição de profissional durante a execução do projeto, o novo contratado deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior ao utilizado neste Processo Licitatório.

É abusiva a exigência de comprovação de recrutamento, seleção e comprometimentos anterior dos profissionais que executarão o objeto licitado, por todos os licitantes participantes da licitação, onerando injustificadamente as propostas e favorecendo escancaradamente a empresa que presta os serviços atualmente.

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente podem ser feitas exigências nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples

declaração do licitante de que disponibilizará a equipe com a qualificação exigida.

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, uma vez evidenciado que o objeto não demanda a comprovação de recrutamento, seleção e comprometimentos anterior dos profissionais que executarão o objeto licitado, por todos os licitantes participantes da licitação, deve a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar **instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação** e desvio da igualdade entre os licitantes. Sobre o assunto, lapidar é a lição do ilustre administrativista Adilson Dallari, em sua obra, verbis:

“A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.



Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (Aspectos Jurídicos da Licitação - Ed. Saraiva, 3a. ed. atualizada e ampliada, 1997, pág. 88).

Ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, explicitando que a imposição de exigências e a definição de condições do "direito de licitar" nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

"Comprovação das condições do direito de licitar

A habilitação

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de 'habilitação'.

O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração.

Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.

(...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI).

(...)

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar.”(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996

Não obstante, no presente processo, as exigências atacadas no edital violam sobremaneira a limitação legal mencionada, sendo certo que sua previsão, além de constituir ato ilegal demonstra-se contrário à ampla competitividade e isonomia do certame.

Conforme amplamente demonstrado são ilegais as exigências de comprovação de recrutamento, seleção e comprometimentos anterior dos profissionais que executarão o objeto licitado, por todos os licitantes participantes da licitação, devendo ser afastadas do instrumento convocatório.

Assim, imperioso que os itens atacados sejam afastados do Edital, em atendimento a Súmula nº 222 do TCU:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (grifamos)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

a) que o item 4.3.2 para habilitação no procedimento licitatório seja afastado do Edital, conforme determina o Tribunal de Contas da União, sob pena de anulação de todo o certame;





13.377.966/0001-94

CRV SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI

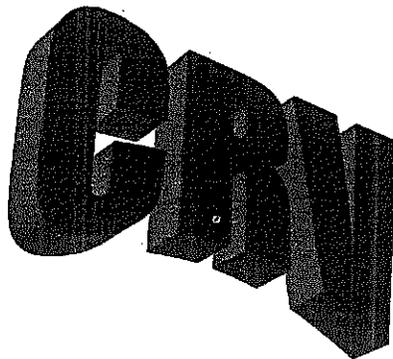
Rua Fagundes Varella, 137
Santo Antônio - CEP 90.650-010
Porto Alegre - RS

b) no caso de indeferimento, a apreciação da presente impugnação, pela autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2017.


CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.



13.377.966/0001-94

CRV SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI

Av. Berlim, 481
São Geraldo - CEP 90240-581
Porto Alegre - RS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.377.966/0001-94, estabelecida na Av. Berlim, n.º 481, Porto Alegre – RS, neste ato representado, por seu sócio **Carlos Régis de Vasconcelos**, inscrito no CPF n.º 812.674.870-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

OUTORGADOS:

EVERTON BATISTA BRAGA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF n.º 012.181.130-14, RG n.º 1089407918, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS e **ROGÉRIO DE ANDRADE HOLSBACK**, brasileiro, solteiro, gerente de departamento comercial, inscrito no CPF n.º 370.940.330-87, RG n.º 1018217404, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, outorgo poderes para: Representar a outorgante perante as entidades privadas e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, para participar em todas as modalidades de licitações, bem como pregões, podendo em todos os atos na licitação tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do certame, cadastrar, apresentar proposta, realizar visita técnica, impugnar editais e concorrentes, interpor recursos, acordar, discordar, assinar documentos, participar de lances, rubricar documentos, efetuar proposta verbalmente e por escrito na sessão para novas propostas de preços, assinar lista de presença e atas, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar e recorrer contras as decisões do pregoeiro, interpor recurso e impugná-lo, ter vista aos autos, assinar contratos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada. Esta procuração tem validade de 01 (um) ano.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Porto Alegre, 14 de Outubro de 2016.

CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ n.º 13.377.966/0001-94

CARLOS RÉGIS DE VASCONCELOS

CPF n.º 812.674.870-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ROGERIO DE ANDRADE HOLSBACK

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1018217404 SSP/PC RS

CPF
 370.940.330-87

DATA NASCIMENTO
 27/02/1964

FILIAÇÃO
 EDISON HOLSBACK
 VERGINIA MIRIAN DE A
 HOLSBACK

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03339148526

VALIDADE
 26/09/2019

3ª HABILITAÇÃO
 02/03/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 29/09/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
 Leonardo Kauzer
 Diretor-Geral
 83654124856
 RS160372291

DETRAN - RS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 100146362
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 100146362

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 10 de janeiro de 2017 - 22692227-03650 151 - 11:27:09
 Eduardo Freitas da Rosa - Escrevente Autorizado,
 Emol: R\$ 4.50 + Selo digital: R\$ 0.45 - 0457.011600011.75314

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

66019835



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO P



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



16/300975-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600168625

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

04 NOV 2016

Nº FCN/RE



RS2201600821555

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		001	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		001	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

JUNTA ÚNICA

PORTO ALEGRE - RS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **CARLOS RÉGIS DE VASCONCELOS**

Telefone: Contato: (51) 3471-2080

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

1 Novembro 2016

Data

DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº: 4362059

Protocolo: 16/300975-9, DE 04/11/2016

Empresa: 43 6 0016862 5
CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
EIRELI - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Data

NÃO 02/11/16

Data

Responsável

Walneylius

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

16/11/16

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

RS 7171494713379.966000157417

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/300975-9, referente à empresa CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, NIRE 4360016862-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4362059, em 16/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança C2NDV. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 16:32, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

EPP

CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ/MF sob n.º 13.377.966/0001-94
NIRE n.º: 43.600.168.625

Oitava Alteração, Atualização e
Consolidação de Ato Constitutivo.

Objetivos Principais:

- Alteração de Endereço;
- Alteração de Objetivo;
- Elevação de Capital.

CARLOS RÊGIS DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Guilherme Alves, n.º 801, Apto. 401, bairro Partenon - CEP 90.680-001, nascido em 10/06/1979, com a C.I. expedida pela SSP/RS sob n.º 7056509461 e **CPF/MF sob n.º 812.674.870-20**.

Titular da empresa que gira sob a denominação social de **CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Av. Berlim, n.º 481, bairro São Geraldo - CEP 90.240-581, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 13.377.966/0001-94**, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º **43.600.168.625**, em 10/03/2011, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar, atualizar e consolidar, o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração de Endereço:

O titular resolve alterar o endereço da empresa para Porto Alegre/RS, Rua Fagundes Varela, n.º 137, Casa, bairro Santo Antônio - CEP 90.650-010.

Alteração de Objetivo:

O titular resolve alterar o objetivo da empresa para atividades relacionadas a limpeza urbana (recolhimento, varrição e coleta de lixo), roçada e poda de árvores, serviços de leitura (anotações), serviços de lancheria, serviços de reforma de conservação e limpeza predial (com fornecimento de materiais, compreendendo as funções de serventes, jardineiros, encarregados, auxiliar de lancheria, cozinheira, auxiliar de lavanderia, merendeiras e demais relacionadas a atividades), prestação de serviços de suporte administrativo e operacional (compreendendo as funções de portaria, telefonista, auxiliar de serviços gerais, motorista, pintor, encanador, carpinteiro, eletricitista, copeiro, garçom, secretária, digitador, ascensorista, operador de máquina reprográfica, contínuo, office boy, digitador, auxiliar administrativo e demais relacionadas com a atividade), transporte de cargas por via rodoviária municipal, intermunicipal e interestadual, serviços de atividades relacionadas a silvicultura e a exploração florestal (corte de madeira, descascamento e empilhamento com fornecimento de materiais), transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal, transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, construção de edifícios, serviços de engenharia e arquitetura, bem como

desenhos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura, obras de urbanização, construção de rodovias e ferrovias e serviços de topografia.

Elevação de Capital:

O titular resolve elevar o capital da empresa para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), integralizando neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Consolidação de Ato Constitutivo:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ATO CONSTITUTIVO a qual regerá, doravante, pelo presente ATO:

ATO CONSTITUTIVO

PRIMEIRA: Denominação:

A empresa gira sob a denominação **CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**

SEGUNDA: Sede

Tem sua sede social na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Fagundes Varela, n.º 137, Casa, bairro Santo Antônio - CEP 90.650-010.

TERCEIRA: Foro Jurídico

Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Porto Alegre/RS.

TERCEIRA: Capital:

O capital da empresa é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional, sendo que a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, conforme art. 152, CC/2002.

QUARTA: Objetivo:

A empresa tem como objetivo social atividades relacionadas a limpeza urbana (recolhimento, varrição e coleta de lixo), roçada e poda de árvores, serviços de leitura (anotações), serviços de lancheria, serviços de reforma de conservação e limpeza predial (com fornecimento de materiais, compreendendo as funções de serventes, jardineiros, encarregados, auxiliar de lancheria, cozinheira, auxiliar de lavanderia, merendeiras e demais relacionadas a atividades), prestação de serviços de suporte administrativo e operacional (compreendendo as funções de portaria, telefonista, auxiliar de serviços gerais, motorista, pintor, encanador, carpinteiro, eletricista, copeiro, garçom, secretária, digitador, ascensorista, operador de máquina reprográfica, continuo, office boy, digitador, auxiliar administrativo e demais relacionadas com a atividade), transporte de cargas por via rodoviária municipal, intermunicipal e interestadual, serviços de atividades relacionadas a silvicultura e a exploração florestal (corte de madeira, descascamento e empilhamento com fornecimento de materiais), transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal, transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, construção de edifícios, serviços de engenharia e arquitetura, bem como desenhos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura, obras de urbanização, construção de rodovias e ferrovias e serviços de topografia.

4
empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
E, por estar assim justo com tudo acima expresso, assina o presente termo **Alterado e Consolidado** em uma (01) via, lido na presença de duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a empresa.

Porto Alegre/RS, 28 de Outubro de 2016.



Carlos Régis de Vasconcelos
CARLOS RÉGIS DE VASCONCELOS

TESTEMUNHAS:

Janaina Correa Lopes
JANAINA CORREA LOPES
CPF/MF sob nº 965.574.860-04

Mônica Souza de Vargas
MÔNICA SOUZA DE VARGAS
CPF/MF sob nº 022.548.290-84

4.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-005 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMIO FARINA

Reconheço e AUTENTICADO a firma de CARLOS RÉGIS DE VASCONCELOS,
indicada com a seta de uso deste tabelião, a que dou fé.

EM TESTEMUNHO DO DAVERDADE
Porto Alegre, RS, em 28 de novembro de 2016
Marcos Rocha Canto - Escrevente Autorizado Nº: 01:10 22841559-28582160
Emai: R\$ 8,10 - Seio digital: R\$ 0,45 - (51) 3230-1800008.80410

4.º TABELIONATO
Marcos Rocha Canto
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº: 4362059

Protocolo: 16/300975-9, DE 04/11/2016

Empresa: 43 6 0016862 5
CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
EIRELI - EPP

Cleverton Signor
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/300975-9, referente à empresa CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, NIRE 4360016862-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4362059, em 16/11/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança C2NDV. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/11/2016 às 16:32, por Cleverton Signor - Secretário Geral.